



CAMPO LARGO

LEI 2696

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 558 Fls.: 03
de 17/07/15

Data: 10 de julho de 2015.

Súmula: Prorroga em mais 12 meses o prazo de exclusão do ISSQN de que trata a Lei Municipal nº 2602, de 08 de julho de 2014, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada em mais 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, a exclusão da base de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre as receitas auferidas pela empresa de ônibus “TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA, relativo à prestação e exploração do sistema regular de transportes coletivos de passageiros, por ônibus do Município de Campo Largo, objeto do Termo de Contrato de Concessão, datado de 11 de fevereiro de 2004, conforme Concorrência Pública nº 001/2004.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de julho de 2015.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal